

Vada pela lei provincial n. 35 de 29 de Maio de 1883, ficando restabelecida e em inteiro vigor a tabella da mesma camara anteriormente em execução, creada na legislatura de 1876—1877, pela lei provincial n. 70 de 2 de Abril de 1876.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos á fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 12

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial sob proposta da camara municipal de Jundiáhy, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico : Os filhos livres da mulher escrava, que forem sepultados no cemiterio municipal, ficam isentos do pagamento de 6\$000 de sepultura, estabelecido pelo artigo 28 do regulamento de 10 de Maio de 1870.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 13

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial sob proposta da camara municipal de Lorena, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Todo o proprietario de terrenos, sitios dentro da cidade, fechados com muros, grades, ou mesmo em aberto, com frente para qualquer rua ou praça, pagará annualmente 300, réis de cada 22 decimetros.

§ 1.º Ficam isentos d'esse imposto os terrenos pertencentes á irmandades.

§ 2.º A camara marcará o perimetro, dentro do qual será cobravel o imposto, cujo lançamento será feito pelo procurador e secretario, nos mezes de Julho e Agosto, e cuja arrecadação terá logar em Setembro de cada anno.

§ 3.º A medição dos terrenos para o lançamento será feita, depois de previo aviso porcripto ao proprietario, do dia e hora em que terá logar. Do lançamento indevido haverá recurso para a camara, interposto no prazo de 3 dias, bastando manifestal-o por petição ao presidente da camara, quando esta não esteja funcionando. Este recurso se á decidido pe a camara, em sua primeira reunião ordinaria ou extraordinaria.

§ 4.º O collectado, que não satisfizer o imposto no mez designado no § 2.º, ficará sujeito á multa de 10 % do valor total do mesmo, nos dous mezes seguintes. D'então em diante essa multa será de 20 %.

Art. 2.º Cada cargueiro de aguardente, que fór importado para o municipio, ficará sujeito ao imposto de 6\$000 réis pagos pelo comprador.

Paragapho unico. A infracção dará logar á multa de 10\$ réis de cada cargueiro.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario,